



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° \_\_\_\_/2019.



ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE  
2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, COM BASE NAS ATRIBUIÇÕES  
PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E NA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2020, nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, do art. 53, inciso I e do art. 100, § 5º da Lei Orgânica do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4.792, de 04 de julho de 2019 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e,

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os Fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

**TÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 1.680.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta milhões de reais), conforme o seguinte desdobramento:

I - receita do orçamento fiscal no valor de R\$ 1.637.510.000,00 ( um bilhão, seiscentos e trinta e sete milhões, quinhentos e dez mil reais); e,

II - receita do orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 42.490.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais).

**Art. 3º** A receita municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e receita de transferência de capital, na forma da legislação em vigor, estimada nos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## GABINETE DO PREFEITO



anexos com o detalhamento por natureza e segundo as categorias econômicas, classificação geral de acordo com os demonstrativos anexos.

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

### Seção I da despesa total

**Art. 4º** A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 1.680.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta milhões de reais), conforme detalhamento fixado na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, classificada em despesas institucionais, segundo a natureza ou por categoria econômica, por função, por subfunção, por projeto e por atividade, distribuída em:

I - despesa do orçamento fiscal, no valor de R\$ 1.347.035.000,00 ( um bilhão, trezentos e quarenta e sete milhões e trinta e cinco mil reais;

II - despesa do orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 332.965.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais).

### Seção II da distribuição da despesa por órgão



**Art. 5º** As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta seção observam as diretrizes e metas definidas em lei para 2020, apresentadas por órgão com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos integrantes desta Lei, conforme a seguir:

I - Despesas Correntes.....	R\$ 1.286.427.720,00
II - Despesas de Capital .....	R\$ 387.369.980,00
III - Reserva de Contingência.....	R\$ 6.202.300,00
IV - Total .....	R\$ 1.680.000.000,00

**Art. 6º** Ficam assegurados 3% (três por cento) do valor do orçamento, no montante de R\$ 50.400.000,00 (cinquenta milhões e quatrocentos mil reais) para o fim de atender a remanejamento do Poder Legislativo por meio de emendas, obedecendo ao disposto no artigo 28 da Lei nº 4.792, de 04 de julho de 2019, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.

**Parágrafo único.** Caso haja sobra de recursos orçamentários no programa mencionado pelo *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, autorizado a remanejar os valores remanescentes.

## CAPÍTULO III DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## GABINETE DO PREFEITO



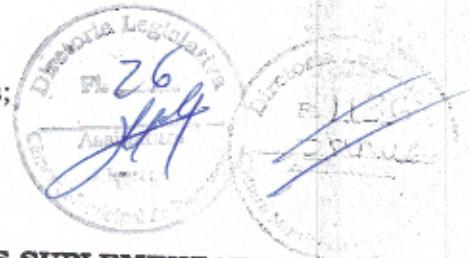
**Art. 7º** Os recursos da reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção de resultado primário e nominal positivos, conforme preceitua o artigo 40, da Lei Municipal nº 4.792, de 04 de julho de 2019, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020 e estão fixados em R\$ 6.202.300,00 (seis milhões, duzentos e dois mil e trezentos reais).

**§ 1º** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será devida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais.

**§ 2º** Para efeito desta Lei, entende-se como outros riscos e eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

**§ 3º** Os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgentes e inadiáveis para as demais dotações orçamentárias sendo:

- I - destinado a passivos contingentes;
- II - para outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- III - para atingir limite do superávit primário.



## CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 8º** Em observância ao que preceituam as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, aprovadas pela Lei de nº 4.792, de 04 de julho de 2019, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal da Seguridade Social até o limite de 10% (dez por cento) da despesa geral fixada no art. 4º desta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Exclui-se desse limite os créditos adicionais e suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 9º** Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da administração direta e indireta serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos doze meses.

**Parágrafo único.** A aplicação da correção será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o percentual e o período do acumulado.

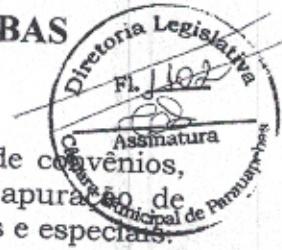
**Art. 10.** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas se de alguma forma estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## GABINETE DO PREFEITO



**Art. 11.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

### CAPÍTULO V

#### DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 12.** Fica a Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidas em consonância com a resolução do Senado Federal nº 43/01, posteriores alterações e na Legislação Federal pertinente, especificamente na Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica Municipal, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020 e o plano de contas disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 14.** Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio e competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 15.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes, contrapartidas, com o Governo Federal, Estadual e com outros municípios, diretamente, ou por meio de seus órgãos, para financiamento de seus projetos e atividades.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e vigerá até o dia 31 de dezembro de 2020.

Município de Parauapebas/PA, 21 de dezembro de 2019.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal

